



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 07.001/2019 – DISP

Eu, **Monique Silva dos Santos**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos da Portaria N° 114/19, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 1812001/2018**, referente ao Procedimento Licitatório de **DISPENSA n° 07/2019-001** que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**; que teve como contratada senhora **MARIA MIRIAM VIEIRA ROMARIZ**, tendo como valor Global contratado a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para locação de imóvel localizado na Av. Barão de Capanema, n° 748, no bairro da Areia Branca, onde servirá para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme **Contrato de n° 1601002/2019**.

O referido processo torna-se dispensável com base legal no que reza o art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93 transcrito abaixo:

Art. 24: É dispensável a licitação:

(...)

X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994.)

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso X do artigo supra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- b) Foi feito a avaliação prévia do imóvel;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Há termo de dispensa de licitação assinado pela autoridade competente;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta parecer jurídico;
- h) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- i) Existe termo de ratificação;
- j) Contrato celebrado com a empresa;
- k) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município de Capanema opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 20 de Março de 2019.

Monique Silva dos Santos
Controladora Interna do Município
DECRETO N° 114/19